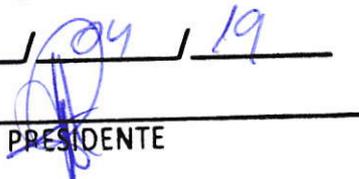


LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE
LIDO EM PLENÁRIO**

EM 02 / 04 / 19



PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino sobre a conscientização e prevenção contra o uso indevido de drogas no âmbito das escolas públicas do Município de Condado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como conteúdo programático de forma interdisciplinar a sensibilização e conscientização para prevenção do uso indevido de drogas, nas unidades de Ensino Fundamental da rede pública do município do Condado.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º deverá ser abordado como conteúdo programático os efeitos do uso da droga na vida das pessoas, relevância da família, da escola e do esporte na prevenção do uso de drogas na recuperação do dependente, devendo ser elaborados pelo setor técnico responsável da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 3º - O conteúdo supracitado deverá ser abordado de forma efetiva.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - As ações elencadas no art. 1º desta Lei serão desenvolvidas ao longo de todo o ano letivo.

Art. 6º As escolas municipais deverão implantar o "Projeto Educacional de Resistência às Drogas", com a realização de palestras educativas acerca do tema "Resistência às Drogas".



§1º O Projeto Educacional de Resistência às Drogas será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Esportes do Município.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Condado poderão aderir à execução do projeto contido neste artigo, que também deverá ser destinado aos alunos do ensino fundamental.

Art. 7º A finalidade do Projeto Educacional de Resistência às Drogas será de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas.

Art. 8º. Constituem atividades do Projeto:

I - Esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de palestras sistemáticas sobre uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III - Conscientizar pais e familiares, sobre a importância família na prevenção do uso de drogas em crianças e adolescentes;

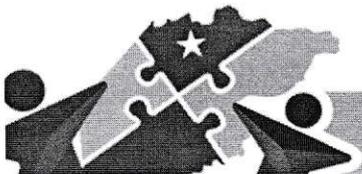
IV – Destacar os fatores de riscos para o uso das drogas e os malefícios da dependência química;

V - Esclarecer sobre o uso indevido de drogas, e sua disseminação entre crianças e adolescentes;

VI – Oferecer incentivo ao esporte, artes e música com finalidade de inclusão social de crianças e adolescentes em uso de drogas.

Art. 9º O Projeto Educacional de Resistência às drogas será executado entre uma parceria entre a Secretaria de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Esportes.

Art.10. O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação, Saúde e Esportes, estabelecerá as demais normas de execução e fiscalização para a efetivação pela rede municipal de ensino das aulas e projeto de que trata o art. 1º e 6º desta Lei.



Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2019.

Preeitura Municipal do Condado
Antonio Cassiano da Silva
Prefeito

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

